



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinário nº 19/2020, que denomina “José Torquato Santiago” a praça situada na confluência da pista local da Agamenon Magalhães, do nº 4098 até o 13º Batalhão da Polícia Militar, no município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº. 19/2020, de autoria do vereador Luiz Eustáquio, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Aerto Luna foi designado como relator.

Em 02/03/2020, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi encerrado em 17/03/2020 (*art. 288 do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária nº. 19/2020, de autoria do vereador Luiz Eustáquio, visa denominar “José Torquato Santiago” a praça situada na confluência da pista local da Agamenon Magalhães, do nº 4098 até o 13º Batalhão da Polícia Militar, no município do Recife.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR¹ e no art. 30, inciso I da Constituição federal².

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Já iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, “caput” da LOMR³** e no **art. 247⁴**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**.

A iniciativa da Câmara Municipal do Recife para dar denominação de próprios e logradouros públicos tem previsão legislativa no **art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife: “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos”**.

De outro lado, o projeto de lei não diz respeito a mudança de denominação, mas a atribuição de nome a logradouro público sem denominação. A situação afasta a exigência de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nos termos do **art. 164, Parágrafo Único, da LOMR**:

Art. 164 da LOMR – “Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano”.

Pelo exposto, a matéria adequa-se ao ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do PLO 19/2020**, de autoria do vereador **Luiz Eustáquio**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do PLO 19/2020**, de autoria do vereador **Luiz Eustáquio**.

Recife, 12 de agosto de 2020.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

⁴ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **PLO 19/2020**, de autoria do vereador **Luiz Eustáquio**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente